



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1146/2006, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

**Autores: Fernando Schroeter
Giovani de Paula Rosa
Josué da Silva Araújo**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO OU “BRITAGEM” DOS PÁTIOS DE MANOBRAS E VIAS INTERNAS DAS EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as empresas estabelecidas no Distrito Industrial I de nosso Município são obrigadas a pavimentar, calçar com bloco de pedra ou colocar brita em seu pátio de manobras, bem como em suas vias internas e estacionamentos.

Parágrafo único – As demais empresas da cidade que porventura estiverem sujando as vias públicas, também se enquadram na presente Lei, sendo obrigadas a cumprirem com o que aqui estabelece.

Artigo 2º - As empresas que esta Lei atingem terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a respectiva notificação para cumprir com as exigências nela contidas.

Parágrafo Único – Para cumprimento deste artigo a Prefeitura Municipal de Campo Verde, providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a notificação das Empresa que se enquadram às exigências desta Lei.

Artigo 3º - A empresa que não cumprir esta Lei, dentro do prazo estabelecido, sofrerão as seguinte sansões:

a) – O não atendimento da notificação pela Empresa, gerará multa de equivalente a um salário mínimo vigente na época;

b) – reincidência – acarretará multa em dobro;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

c) – O não cumprimento das alíneas a e b, fará com que a empresa tenha o Alvará de Funcionamento cassado para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Além das sanções previstas no caput deste artigo, a Empresa será responsável por lavar as vias públicas, em frente seu estabelecimento.

Artigo 4º - A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2006.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**